

DIS/E-protocolo 25.605.473-6

Curitiba, 14 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

Luiz Andre Moreira

Carlinhos Teles da Silva Junior

Cleomar Muller Anhaia

Edson Rodrigo Camargo

Elenice Silmara de Oliveira

Jardel Ritter

Jucimar Périco

Ricardo Kosmoski

Valmir Matias de Oliveira

OFÍCIO 007/2026 – MANIFESTAÇÃO DA COPEL

Por meio do Ofício nº 007/2026, os nobres Vereadores supracitados, encaminham requerimento solicitando a redução dos custos constantes nas faturas de energia elétrica, com a cobrança apenas do consumo efetivamente realizado, em razão do estado de calamidade pública após o município ter sido severamente atingido por evento meteorológico extremo ocorrido em 7 de novembro de 2025.

Inicialmente, esclarecemos que a Copel, na condição de concessionária de serviços públicos de energia do Estado do Paraná, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro, em especial à Resolução Normativa 1000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Considerando a gravidade da situação enfrentada pelo município, destaca-se que a Copel promoveu atuação imediata e contundente na região de Rio Bonito do Iguaçu, com a mobilização prioritária de recursos humanos e técnicos, visando ao pronto restabelecimento do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras afetadas.

Nesse contexto, elencamos, a seguir, as principais ações realizadas por esta Companhia até o momento, com o objetivo de mitigar os impactos decorrentes do evento climático extremo:

1. Postergação, por 90 (noventa) dias, do vencimento das faturas cujo período de leitura teve início após a ocorrência do evento climático.
2. Suspensão das ações de cobrança pelo período previsto no Decreto 11.838 de 08/11/2025.
3. Estabelecimento de condições especiais para o parcelamento de débitos dos munícipes de Rio Bonito do Iguaçu, válidas por 12 meses a partir do restabelecimento da energia no imóvel, com vistas a facilitar a negociação e reduzir os efeitos do inadimplemento para as famílias afetadas, nos seguintes termos:
 - Parcelamento sem entrada;
 - Isenção dos encargos moratórios de juros, multa e correção monetária;
 - Primeira parcela com carência de até 90 dias;
 - Parcelas com valor fixo, sem juros e correção; e
 - Possibilidade de reparcelar débitos anteriores.
4. Disponibilização de unidade móvel (van) para atendimento local aos consumidores.
5. Disponibilização de canal de relacionamento direto destinado às autoridades locais.
6. Construção gratuita de 448 entradas de serviço para clientes residenciais.

Tais iniciativas reafirmam a atuação responsável, sólida e comprometida da Copel com a sociedade paranaense, evidenciando o empenho permanente da Companhia na prestação contínua, segura e de qualidade do serviço público de energia elétrica, bem como na adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos sociais decorrentes de eventos climáticos extremos, em reconhecimento à essencialidade da energia elétrica para o bem-estar, a dignidade e o desenvolvimento das comunidades atendidas.

Em relação ao solicitado, importa destacar que, embora a regulamentação vigente não preveja a alteração do modelo de faturamento, a Copel tem envidado esforços para auxiliar os consumidores impactados por meio da oferta de condições especiais de parcelamento dos débitos existentes. Tais medidas visam proporcionar maior flexibilidade financeira às famílias afetadas, permitindo a regularização gradual das contas de energia elétrica, em consonância com a situação excepcional enfrentada pelo município.

Por fim, cumpre salientar que, adicionalmente às medidas acima descritas, existem

benefícios tarifários que podem contribuir para a redução do valor da fatura de energia elétrica, tais como a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Programa Energia Solidária e o Desconto Social, desde que as famílias estejam inscritas no Cadastro Único e atendam aos critérios de renda de cada programa, conforme segue:

- Tarifa Social e Energia Solidária: renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo.
- Desconto Social: renda familiar *per capita* de meio até 1 (um) salário-mínimo.

Nesse sentido, as famílias que se enquadrem nas condições acima e que ainda não estejam inscritas no Cadastro Único poderão procurar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do município para realizar sua inscrição. Após o cadastro e, desde que atendidos os critérios de renda exigidos, o consumidor poderá solicitar seu cadastramento junto à Copel ou aguardar a inclusão automática, realizada mensalmente.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Breno Cesar Souza Castro
Superintendente Comercial da Distribuição
Copel Distribuição S.A.

Documento: **CartaEprotocolo256054736.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Breno Cesar Souza Castro (XXX.590.909-XX)** em 15/05/2026 16:07 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD.

Assinatura Simples realizada por: **Renata Maraccini Franco (XXX.742.889-XX)** em 14/05/2026 16:59 Local: COPEL/VPJC/SJU/DREC.

Inserido ao protocolo **25.605.473-6** por: **Silvana Schwarzbach** em: 14/05/2026 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: